



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATOREG - 12022
Código de validação: F37834D6D5

Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) e das síndromes gripais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 8º, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6.º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARSCoV-2) responsável pelo surto de 2019, cuja proliferação do contágio foi declarada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 210/2020-CNMP, que “Uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país”;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece, no âmbito do órgão, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, em especial o disposto no art. 5º, inc. VII, segunda parte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a continuidade da prestação dos serviços do Ministério Público do Estado do Maranhão, assegurando a efetividade do atendimento à sociedade maranhense, mas também minimizando os riscos de transmissão da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria-GAB/PGJ-49312020, que instituiu o Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Côngeneres no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, Sí¹/₂ Luí¹/₂ Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 5



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

nº 1.00441/2021-80-CNMP;

CONSIDERANDO o Acordo celebrado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0001913-12.2021.2.00.0000-CNJ;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1..0 – Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO as informações constantes do boletim epidemiológico divulgado no dia 04 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos para a Covid-19 no mês de janeiro de 2022, bem como de casos de síndromes gripais, mesmo em pessoas já vacinadas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os membros, servidores, estagiários, e demais colaboradores, bem como dos usuários dos serviços do Ministério Público do Estado do Maranhão, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19 e pelas síndromes gripais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Regime de Trabalho Remoto no período compreendido entre os dias de 07 a 31 de janeiro de 2022 no Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, em regra, até 31 de janeiro de 2022, salvo decisão fundamentada do respectivo órgão de execução em cada caso.

Art. 3º As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerão de forma exclusivamente remota durante o período de vigência deste Ato Regulamentar.

Art. 4º As reuniões de trabalho, cursos, eventos em geral e demais atividades que exijam o encontro de pessoas deverão ocorrer em ambiente exclusivamente virtual.

Art. 5º O trabalho remoto de que trata este Ato Regulamentar aplica-se a todos os membros e, indistintamente, a todos os servidores do quadro do Ministério Público do Estado do Maranhão, sejam efetivos, cedidos ou ocupantes de cargos em comissão, bem como àqueles que prestam serviço voluntário nos termos do ATO 024/2019-GPGJ e do ATO-GAB/PGJ 782020, aos estagiários a qualquer título e aos terceirizados.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepegj@mpma.mp.br

2 / 5



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º Fica facultado ao Diretor das Promotorias de Justiça de cada Comarca, em relação ao trabalho comum às unidades sob sua direção, bem como a cada Procurador ou Promotor de Justiça e ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público quanto ao trabalho específico da unidade de sua titularidade/direção ou em que atue em substituição, considerando as peculiaridades da situação da pandemia do novo Coronavírus no município, bem como da capacidade de atendimento da rede de saúde local, o requerimento junto à Procuradoria Geral de Justiça, para análise de proposta de retomada das atividades presenciais nas unidades respectivas.

Art. 7º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a exemplo de protocolo, execução de mandados e transporte, serão executadas mediante rodízio, cuja escala será elaborada pelo respectivo chefe imediato ou pelo Diretor da Promotoria de Justiça respectiva.

§ 1º Em caso de atendimento excepcionalmente presencial, os protocolos das Promotorias de Justiça de todo o Estado e o da Procuradoria Geral de Justiça atenderão no horário de 8h às 13h, restringindo-se o trabalho interno das 13h às 15h, de acordo com o rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o período que durar o trabalho remoto, os técnicos ministeriais com atuação na execução de mandados deverão cumprir de maneira preferencialmente virtual as diligências determinadas pelos Procuradores e Promotores de Justiça, devendo diligenciar acerca dos contatos de e-mail e outras formas virtuais de comunicação dos destinatários aos quais foram expedidos os documentos pelos membros.

§ 3º Caso não seja possível o cumprimento do mandado de maneira digital e se tratar de demanda urgente, deverá o servidor, tomando todas as precauções relativas à disseminação e contágio da Covid-19 e síndromes gripais, fazer a diligência de maneira presencial.

§ 4º Caberá ao Procurador ou Promotor de Justiça decidir se a demanda é considerada urgente.

Art. 8º O atendimento ao público ocorrerá preferencialmente de forma remota, por telefone celular institucional ou por videoconferência através de link solicitado à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI da Procuradoria Geral de Justiça, e será excepcionalmente de forma presencial, desde que comprovada a impossibilidade da prestação do serviço do Ministério Público do Estado do Maranhão pela forma virtual.

§ 1º O serviço de geração de link de que trata o *caput* deste artigo destina-se preferencialmente às videoconferências cuja gravação seja necessária e podem ser solicitados sem prejuízo de o próprio membro ou sua assessoria gerar o respectivo link para as videoconferências não gravadas, com vista ao atendimento ao público ou à realização de reuniões e outras atividades não procedimentais de interesse do membro.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º Fica disponibilizado na página principal do site do Ministério Público do Estado do Maranhão, banner com amplo destaque, que remete a link que possibilita ao usuário acesso à relação dos telefones celulares e e-mails institucionais de cada um dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como a este Ato Regulamentar.

§ 3º Os números de telefones celulares de que trata o § 2º deste artigo permanecerão ligados durante o horário de expediente (das 8h às 15h), e durante as 24 (vinte e quatro) horas, no caso de o órgão de execução estar respondendo por plantão ordinário em horário fora do expediente ou nos finais de semana e feriados.

§ 4º O atendimento de que trata o § 3º deste artigo, será realizado por videoconferência, ou, excepcionalmente, de forma presencial, no caso de impossibilidade de ser prontamente efetivado por meio de telefone celular.

§ 5º No caso de não atendimento de ligações para os telefones celulares de que tratam os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, o usuário poderá acessar os canais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão (WhatsApp: (98) 99137-1298; e-mail ouvidoria@mpma.mp.br, e contas da Ouvidoria nas redes sociais, buscando o nome de usuário “ouvidoriampma”).

§ 6º Em caso de atendimento por videoconferência, o servidor da Promotoria de Justiça ou de outro órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, ou mesmo o membro responsável, fará contato com um dos colaboradores da Central IT, empresa responsável por gerar links de videoconferências no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, cujos números de telefones celulares foram enviados em e-mail institucional circular aos membros e servidores no dia 04 de março de 2021.

§ 7º O contato com os colaboradores da Central IT será feito sem prejuízo da possibilidade de solicitação de link de videoconferência pela via do “chamado rápido CITSmart”, hospedado na Intranet do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 9º As disposições deste Ato Regulamentar não desobrigam membros e servidores de residirem em suas comarcas, bem como de comparecerem a atos judiciais e extrajudiciais emergenciais e/ou incompatíveis com o trabalho remoto.

Art. 10 Cópia deste Ato Regulamentar será afixada na porta de cada prédio das unidades do Ministério Público de todo o Estado e seu teor será disponibilizado na página eletrônica do Ministério Público do Maranhão, mediante o clique em banner que remeta ao seu texto, com a inscrição “*conheça as regras de trabalho remoto do Ministério Público do Maranhão, no período de 07 a 31 de Janeiro de 2022*”.

Art. 11. A edição deste Ato Regulamentar deverá ser imediata e formalmente

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

4 / 5



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

comunicada ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

Art. 12. Enquanto estiver em vigor o Trabalho Remoto, ficará suspenso o registro biométrico do ponto eletrônico.

Art. 13. Caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais acompanhar a realização do trabalho remoto dos serviços terceirizados junto à empresa contratada, de modo a adequarem-se as diretrizes estabelecidas neste Ato Regulamentar.

Art. 14. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação e derroga a parte final do art. 12, § 2º do ATO 24/2019- GPGJ, quanto à expressão “sendo vedado o trabalho na modalidade remota”.

São Luís/MA, 06 de janeiro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 07/01/2022 às 07:24 hrs ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 07 de Janeiro de 2022 às 07:24 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATOREG-12022, Código de Validação: F37834D6D5.**